

## Atos do Governador

### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 21-12-2007

No correio eletrônico SEP, de 20-12-2007, sobre aprovação de convênio: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 48.062-2003, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - Civap (Assis), no valor de R\$ 730.152,00, tendo como objeto a aquisição de dois “kits” de equipamentos para infraestrutura urbana, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No correio eletrônico SEP, de 20-12-2007, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO		
MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Nova Lusitânia	Infra-estrutura urbana	70.000,00
Pirangi	infra-estrutura urbana	50.000,00
Ibitinga	Infra-estrutura urbana	60.000,00
Jaboticabal	Infra-estrutura urbana	100.000,00
Alumínio	Infra-estrutura urbana na Viela Sanitária, interligando o Bairro do Alto do Itararé ao Bairro Itararé	60.000,00
Ocaçu	Centro de Convivência do Idoso	150.000,00
Santa Clara D'Oeste	Infra-estrutura urbana	20.000,00
Sagres	Infra-estrutura urbana	100.000,00
Bocaina	Aquisição de mobiliário para creche municipal	50.000,00
Ipuá	Infra-estrutura urbana	140.000,00
Itu	Reurbanização e edificação em praça pública no Jardim Rancho Grande	249.773,91

Nos correios eletrônicos SELT, de 20 e 21-12-2007, sobre aprovação de convênio e retificação: “À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007:

Aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Araçoiaba da Serra, no valor de R\$ 100.000,00, tendo como objeto a construção de uma quadra poliesportiva coberta com iluminação, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria:

Retifico o despacho publicado em 14-11-2007, na parte referente ao Município de Guapiaçu, a fim de alterar o objeto do convênio para “Reforma do Ginásio de Esportes.”

No correio eletrônico SEP, de 21-12-2007, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

ANEXO		
MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Macaubal	Infra-estrutura urbana	100.000,00
Andradina	Infra-estrutura urbana	100.000,00
Andradina	Infra-estrutura urbana	250.000,00
Pedreira	Infra-estrutura urbana	100.000,00
Santa Cruz do Rio Pardo	Infra-estrutura urbana	100.000,00
Itanhaém	Infra-estrutura urbana	50.000,00
Guaraçai	Asfalto urbano	150.000,00

No processo CDHU-205.130-07, sobre contrato de repasse. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC: “Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário da Habitação, autorizo a celebração de contrato de repasse, entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta, esta pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros da União, para a execução de ações do Projeto de Recuperação Urbana e Ambiental México 70, no Município de São Vicente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes à espécie.”

No processo CDHU-205.131-07, sobre contrato de repasse. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC: “Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário da Habitação, autorizo a celebração de contrato de repasse, entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta, esta pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros da União, para a execução de ações do Projeto de Recuperação Urbana e Ambiental Pantanal, no Município de São Paulo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes à espécie.”

No processo CDHU-205.132-07, sobre contrato de repasse. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC: “Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário da Habitação, autorizo a celebração de contrato de repasse, entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta, esta pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros da União, para a execução de ações do Projeto de Recuperação Urbana e Ambiental Hortolândia-Sumaré, no Município de Hortolândia, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes à espécie.”

No processo CDHU-206.130-07, sobre contrato de repasse. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC: “Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário da Habitação, autorizo a celebração de contrato de repasse, entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta, esta pela Com-

panhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros da União, para a execução de Substituição de Moradia/Produção de 1240 UHS no mesmo local, para atendimento às famílias a serem reassentadas, no Município de Santos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes à espécie.”

No processo CDHU-206.161-07, sobre contrato de repasse. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC: “Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário da Habitação, autorizo a celebração de contrato de repasse, entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta, esta pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e a União, para a execução de Urbanização de Favelas, no Município de Ribeirão Preto, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes à espécie.”

No processo CDHU-206.162-07, sobre contrato de repasse. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC: “Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário da Habitação, autorizo a celebração de contrato de repasse, entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta, esta pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros da União, para a execução de Urbanização, Regularização Fundiária e Produção de 650 Unidades Habitacionais, no Município de Santo André, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes à espécie.”

No processo CDHU-206.163-07, sobre contrato de repasse. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC: “Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário da Habitação, autorizo a celebração de contrato de repasse, entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta, esta pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros da União, para a execução de Urbanização de Favelas inseridas no Parque Municipal do Pedroso, no Município de Santo André, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes à espécie.”

No processo CDHU-206.164-07, sobre contrato de repasse. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC: “Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário da Habitação, autorizo a celebração de contrato de repasse, entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta, esta pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros da União, para a execução de Aquisição de Terrenos, Urbanização da Favela e Produção de 667 UHS, no Município de Bertogiã, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes à espécie.”

No processo CDHU-206.165-07, sobre contrato de repasse. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC: “Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário da Habitação, autorizo a celebração de contrato de repasse, entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta, esta pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros da União, para a execução de ações de urbanização dos Bairros Cota/Casqueiro, no Município de Cubatão, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes à espécie.”

No processo CDHU-206.195-07, sobre contrato de repasse. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC: “Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário da Habitação, autorizo a celebração de contrato de repasse, entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta, esta pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros da União, para a execução de Ofertar Moradias na Área Central para a População que vive em Cortiços, no Município de São Paulo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes à espécie.”

No processo CDHU-206.196-07, sobre contrato de repasse. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC: “Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário da Habitação, autorizo a celebração de contrato de repasse, entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta, esta pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros da União, para a execução de Urbanização de Favelas, no Município de São Paulo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes à espécie.”

No processo CDHU-206.197-07, sobre contrato de repasse. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC: “Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário da Habitação, autorizo a celebração de contrato de repasse, entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta, esta pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros da União, para a execução de Reassentamento de 22.500 famílias em Empreendimentos do Entorno, no Município de São Paulo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes à espécie.”

No processo CDHU-206.198-07, sobre contrato de repasse. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC: “Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário da Habitação, autorizo a celebração de contrato de repasse, entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta, esta pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros da União, para a execução de Urbanização Integrada de Favelas, no Município de Guarulhos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes à espécie.”

No processo CDHU-206.247-07, sobre contrato de repasse. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC: “Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário da Habitação, autorizo a celebração de contrato de repasse, entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta, esta pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros da União, para a execução de Produção Habitacional São Paulo/SP - Brasilândia, no Município de São Paulo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes à espécie.”

No processo CDHU-206.248-07, sobre contrato de repasse. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC: “Diante dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário da Habitação, autorizo a celebração de contrato de repasse, entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta, esta pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros da União, para a execução de obras de urbanização no Bairro Bolsão IX - Projeto Bolsão IX, no Município de Cubatão, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes à espécie.”

No processo DAEE-50.181-07 - 1º e 2º Vols., sobre autorização para celebração de convênio: “Diante dos elementos de instrução do processo, destacando-se a Exposição de Motivos oferecida pela Secretaria de Saneamento e Energia e tendo presente o parecer de fls.86/91 da Consultoria Jurídica da Secretaria, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, representado pela referida Pasta, e a União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, objetivando execução de serviços de desobstrução do Rio Paraíba do Sul, através da remoção e transporte de plantas aquáticas do trecho paulista e disposição final de plantas aquáticas, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes à matéria.”

No processo DETRAN-1233009-2007-SSP, sobre indenização: “Diante da instrução destes autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública, o parecer 1125-2007, da AJG, e, notadamente, o aditamento lançado pela chefia do órgão por último referido, autorizo, com fundamento nas disposições do Dec. 40.177-95, o pagamento, a título indenizatório, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT., da quantia de R\$ 7.702,59, correspondente à prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada ao departamento Estadual de Trânsito - Detran, sem cobertura contratual, no período compreendido entre 1º-10 e 21-12-2006, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.”

No processo SC-1641-2007, sobre organização social: “À vista dos elementos que instruem os presentes autos, com especial destaque para a representação formulada pelo Secretário da Cultura, tendo presentes, ainda, a manifestação do Secretário de Gestão Pública e o parecer 1126-2007, da AJG, com fundamento na LC 846-98, qualifico a Associação Santa Marcelina, CNPJ 60.742.855/0001-10, como organização social da área da cultura, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Estado, por intermédio da Pasta da Cultura, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações contidas no referido parecer.”

No processo SPS-33.215-79 + SPS-33.717-79 + SEPS-3.943-84 + SEPS-1.418-86 c/aps. PJ-128-92 + STPS-185-92 c/aps. PJ-1.060-91, sobre pensão especial: “À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário de Gestão Pública, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores:

Ligia Franco de Moraes, RG 3.214.974-8; Luiza Verardi Lo Turco, RG 4.297.847-7; Mariangela Portela Brazuna, RG 9.713.249-4; Yolanda Beneduzzi Sant'Anna, RG 30.821.548-5; Wanda Sampaio Smanio, RG 4.925.190.”

No processo SC-940-2007, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Cultura e o parecer 1131-2007, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta, e o Município de Torrinha, visando à transferência de recursos financeiros estaduais a serem aplicados na reforma da Biblioteca Municipal Professor Ismael Morato de Almeida Lara, nos moldes propostos, desde que observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

No processo SC-941-2007, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura encaminhada pela Secretaria da Cultura, o parecer 1134-2007, da AJG, e o aditamento lançado pela chefia do órgão por último referido, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta e o Município de Valinhos, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização de obras de ampliação e adequação do Auditório Cultural de Valinhos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como as recomendações dos aludidos pronunciamentos, notadamente a necessidade de prévio implemento da condição assinalada no referido despacho aditivo.”

No processo SE-1.735-07, sobre autorização para celebração de convênio: “Diante dos elementos de instrução do processo, destacando-se o parecer de fls. 98/106 da Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação, acolhido pela Titular daquela Pasta e tendo presente a manifestação favorável do Conselho Estadual de Educação, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado pela Pasta da Educação, e a entidade Catavento Cultural e Educacional, objetivando a implantação do Projeto Catavento, que visa disponibilizar aos professores e alunos espaço educativo para visitação e sítio interativo, ampliando o espaço da sala de aula e proporcionando às crianças e jovens experiências que fundamentam a cultura escolar, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes à matéria.”

#### Extrato de Acordo de Cooperação

Processo: SC-1484-07 - Partícipes: a União, por intermédio do Ministério da Cultura - MinC, e o Estado de São Paulo - Objeto: o Acordo de Cooperação tem por objeto a pactuação de compromissos para a implementação e a gestão compartilhada do Programa Mais Cultura do Governo Federal - Parecer Jurídico: CJ/SC-353-07 - Valor: desembolso financeiro será previsto em instrumento próprio a ser formalizado futuramente - Prazo de vigência: a partir da data de assinatura até 31-12-2011 - Data de assinatura: 21-12-2007.

#### PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

Ata da Centésima Nonagésima Terceira Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa

**Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual 9.361, de 5 de Julho de 1996**

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e sete, às dezoito horas, no Salão dos Pratos, no primeiro andar do Palácio dos Bandeirantes, foi realizada a centésima nonagésima terceira reunião ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual nº 9.361, de 5 de julho de 1996, tendo, como Presidente, o Senhor Vice-Governador e Secretário do Desenvolvimento, Dr. ALBERTO GOLDMAN como Vice-Presidente, o Senhor Secretário de Economia e Planejamento, Dr. FRANCISCO VIDAL LUNA, e, como demais membros deste Conselho, os Senhores: Dr. ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário-Chefe da Casa Civil; Dr. MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO, Procurador Geral do Estado; Dr. MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário da Fazenda; Dra. DILMA SELI PENA, Secretária de Saneamento e Energia; Dr. IZAIAS JOSÉ SANTANA, Secretário-Adjunto da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, representando o Dr. LUIZ ANTONIO GUIMARÃES MARREY, Secretário da Justiça e Defesa da Cidadania que justificou ausência e Dr. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE, Secretário dos Transportes. Como convidados, a reunião contou com a presença dos representantes do Consórcio Citi.Uma vez reunidos os membros do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, o Senhor Presidente do Conselho procede à abertura dos trabalhos anunciando a Ordem do Dia, a saber: Deliberação acerca das seguintes recomendações, a serem submetidas à aprovação do Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo: (i) a retomada do processo de desestatização da Companhia Energética de São Paulo - CESP (“CESP”); (ii) a convocação de audiência pública; (iii) a modelagem de venda; e (iv) o plano de trabalho para o desenvolvimento do processo. Em seguida, o Sr. Presidente passou a palavra ao Sr. Secretário da Fazenda, que esclareceu aos demais Conselheiros que o Estado havia contratado o Consórcio Citi, formado pelo Banco Citibank S.A. e pelo Citigroup Global Markets Inc. (“Citi”), e que havia ordenado o início dos trabalhos conforme os serviços contratados nos termos do Edital de Licitação - Concorrência NCC nº 01/2007, com vistas à retomada dos trabalhos do processo de desestatização da CESP. Em seguida os representantes do Consórcio Citi apresentaram o relatório dos trabalhos até aqui realizados, no qual constam as informações necessárias à deliberação da Ordem do Dia. Encerrados os debates e entendendo que a matéria foi devidamente discutida, o Sr. Presidente submeteu o assunto à deliberação dos Senhores Conselheiros, os quais decidem, por unanimidade, recomendar ao Senhor Governador do Estado a aprovação: (i) da retomada dos trabalhos e estudos necessários à privatização da CESP, nos termos do art. 5º da Lei 9.361, de 05 de julho de 1996; (ii) da convocação de audiência pública da CESP; (iii) da modelagem de venda, em bloco único, das ações ordinárias nominativas representativas do controle da CESP e preferenciais nominativas classe B, todas de titularidade direta da Fazenda do Estado de São Paulo, por meio de leilão em bolsa; e (iv) de plano de trabalho para o desenvolvimento do processo, com estimativa de realização do leilão até o final do primeiro trimestre de 2008. Nada mais havendo a ser discutido, o Senhor Presidente do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a reunião, da qual eu, Maria Elizabeth Domingues Cechin, Secretária Técnica e Executiva do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Dr. ALBERTO GOLDMAN
Dr. FRANCISCO VIDAL LUNA
Dr. ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Dr. MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO
Dr. MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Dra. DILMA SELI PENA
Dr. IZAIAS JOSÉ SANTANA
Dr. MAURO GUILHERME JARDIM ARCE
Dra. MARIA ELIZABETH DOMINGUES CECHIN

**Ata da Centésima Nonagésima Terceira Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual 9.361, de 5 de Julho de 1996**

**Despacho do Governador**

**Aprovo** as recomendações propostas pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, em sua 193ª Reunião Ordinária.

JOSÉ SERRA
Governador do Estado

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Extrato de Contrato**
Processo GG 2161/2007
Contrato nº 017/2007
Parecer Jurídico: 1082/2007
Contratante: Casa Civil
Contratada: Roberto Cervellini & Cia Ltda
Objeto: Execução de serviços de fornecimento e instalação de solução de cabeamento estruturado, composta por piso elevado, materiais e demais componentes, para o Edifício da Rua Bela Cintra, nº 847, 2º andar, São Paulo/SP, onde encontra-se instalada a Corregedoria Geral da Administração.
Vigência: 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura
Valor Total: R\$ 342.294,08
Classificação de recursos: 339039
Assinatura: 17/09/2007

### FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Extrato de Termo de Convênio**
Processo FUSSESP nº 1058/2007
Parecer da AJG nº: 1103/2007
Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade do Município de Jarinu
Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do Projeto de Geração de Renda “Reciclando Vidas”
Valor do Convênio: R\$ 65.050,00 (sessenta e cinco mil e cinquenta reais), sendo R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) por parte do FUSSESP e R\$ 51.050,00 (cinquenta e um mil e cinquenta reais) por parte do Município de Jarinu.
Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura
Data da Assinatura: 21 de dezembro de 2007

### CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

**Comunicado**
Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.
Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, n.º 180 - Perdizes - Cep. 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:
data da publicação no D.O e n.º do processo;
todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.
O material requisitado deverá ser vistoriado.
Processo FUSSESP n.º 1.564/2007
Secretaria da Segurança Pública - Polícia Civil do Estado de São Paulo - Delegacia Seccional de Polícia de Marília
Avenida Santo Antônio, 1869 - Marília - S.P.
Material em bom estado de conservação
Quant. Especificação do Material - Patrimônio
05 Rádios PX-MOD. 19DX II - s/n.ºs
01 Rádio PX-148 GTL - s/n.º
01 Rádio PX-148 GTL-EX+ - s/n.º

## Economia e Planejamento

### GABINETE DO SECRETÁRIO

### UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

**Extratos de Convênios**
Processo: 1207/2007
Convênio: 300/2007
Parecer Jurídico: 873/2007
Partícipes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Registro.
Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de infra-estrutura urbana, em vias urbanas localizadas no Centro da Cidade, conforme projeto às fls. 25/63.
Valor: o valor do presente Convênio é de R\$ 149.961,95 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), de responsabilidade do Estado.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM.
Prazo: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Assinatura : 21-12-2007
Processo: 1176/2007
Convênio: 301/2007
Parecer Jurídico: 996/2007
Partícipes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Tabatinga.
Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 4.215,00m² de pavimentação asfáltica do tipo Tratamento superficial Triplo - TST, em vias Centrais do Distrito de Curupá, conforme projeto às fls. 25/40.

Valor: o valor do presente Convênio é de R\$ 80.084,20 (oitenta mil, oitenta e quatro reais e vinte centavos), dos quais R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 4.4.90.51.00 da Prefeitura Municipal.

Prazo: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Assinatura : 21-12-2007
Processo: 0914/2007
Convênio: 082/2007
Parecer Jurídico: 714/2007
Partícipes: Secretaria de Economia e Planejamento/Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias e o Município de Igarauá do Tietê.
Objeto: Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para execução de obras de conservação nas unidades de lazer e sanitário público, localizados na área da Praia Maria do Carmo Abreu Sodré, de acordo com o Plano de

Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 09 e 27/38.

Valor: o valor do presente Convênio é de R\$ 23.110,00 (vinte e três mil, cento e dez reais), de responsabilidade do Estado.

Recursos: Os recursos a serem transferidos ao Município, originários do Tesouro do Estado, onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências a Municípios - Obras, Código 29.01.13 - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, Programa de Trabalho Resumido 23.695.1020.4102.0000 - Fundo de Melhoria das Estâncias.

Prazo: O prazo de vigência do presente Convênio dar-se-á até 270 (duzentos e setenta) dias, a partir da data da assinatura.
Assinatura : 20-12-2007
Processo: 1583/2007
Convênio: 302/2007
Parecer Jurídico: 1139/2007
Partícipes: Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de São João da Boa Vista.

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de infra-estrutura urbana, com a remoção de 20 árvores; 4.578,70m² de limpeza de terreno mecanizada; 8.941,09m³ de escavação e carga mecanizada e 12.092,98m³ de compactação de aterro mecanizado, em vias urbanas localizadas no Bairro Jardim das Azaléias, conforme projeto às fls. 26/44.

Valor: o valor do presente Convênio é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de responsabilidade do Estado.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM.

Prazo: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura : 21-12-2007

### CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Retificação do D.O. de 18-4-2007
Na Deliberação Condeso 5, de 17-04-07, no artigo 1º, onde se lê: 16/04/2008, leia-se: 16/04/2009.

### FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

**Extrato de Contrato**
Processo: 215/2007
Contratante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE
Contrato: 054/2007
Contratado: Persaid Comercial e Distribuidora Ltda.
Parecer Jurídico nº 313/2007
Objeto: Prestação de Serviço de fornecimento e instalação de Divisória no 11º andar - Gerência Jurídica.
Valor Total: R\$ 1.100,00.
Recursos: Programa de Trabalho: 04.122.2904.5513.0000; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.99; Fonte de Recursos: 004.001.001.
Vigência: 10 dias
Data de Assinatura: 14-12-2007

## Gestão Pública

### FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

**Despachos do Diretor Executivo**
**De 17-12-2007**
Proc. 844/2007 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados relativos à emissão de pareceres, perícias e avaliações em geral, a serem prestados para a Fundap, pela profissional Dora Maria Vendramini Barreto, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso II, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

**De 18-12-2007**
Proc. 857/2007 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização da Diretora Técnica e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica, a serem prestados no âmbito do projeto “Assessoria Técnica ao ITESP”, pela empresa Pacto Consultoria e Assessoria em Planejamento e Desenvolvimento Ltda., nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

**De 19-12-2007**
Proc. 879/2007 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentado na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica, a serem prestados no âmbito do projeto “Reestruturação do PCCS e Dimensionamento de Quadro e Sistemática de Avaliação de Desempenho para a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo”, pela profissional Zoara Failla, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Proc. 855/2007 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentado na autorização da Diretora Técnica e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica, a serem prestados no âmbito do projeto “Assessoramento para a Implantação do Sistema de Planejamento do SUS - SES SP”, pela profissional Maria Helena Carvalho Brandão Oliveira, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Proc. 854/2007 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentado na autorização da Diretora Técnica e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica, a serem prestados no âmbito do projeto “Assessoramento para a Implantação do Sistema de

Planejamento do SUS - SES SP”, pela profissional Tania Cristina Moraes Santa Bárbara Rehem, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Proc. 853/2007 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentado na autorização da Diretora Técnica e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica, a serem prestados no âmbito do projeto “Assessoramento para a Implantação do Sistema de Planejamento do SUS - SES SP”, pela profissional Tereza Cristina Lins Amaral, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Proc. 845/2007 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentado na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica, a serem prestados no âmbito do projeto “Melhoria de Processos, Integração, Comunicação e Relacionamento entre as Áreas Meio na Faculdade de Saúde Pública”, pelo profissional José Roberto Michelazzo, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

**De 21-12-2007**
Proc. 902/2007 - Ratifico a dispensa de licitação, fundamentado na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços de consultoria para apoio à análise para Identificação de Bens e Serviços Adquiridos pelo Setor Público Paulista e Desenvolvimento de Metodologia de Aferição de Custos, a serem realizados na Fundap, pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômica, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

## Justiça e Defesa da Cidadania

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Portaria do Chefe de Gabinete, de 21.12.2007**
**Tornando Sem Efeito**, com fundamento na Constituição Estadual art.126, § 6º., e com base na redação dada pela E.C. nº 21, item 2, de 14.02.2006, bem como na informação da Divisão de Administração de Carteiras Autônomas(fl.s.34) e na manifestação do Órgão Jurídico (fl.s.37/40) do IPESP, a portaria de 25 publicada no D.O. de 26.9.2006, que concedeu aposentadoria compulsória a Wilson Sebastião Ganeu, RG 1.990.417, no cargo de Preposto Escrevente do 4º Tabelião de Notas da Comarca da Capital. 121/2007

**Despachos do Chefe de Gabinete, de 21.12.2007**
Pr.SJDC-262.875/2001 - Marcos Antonio Antunes Santaella - Delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas da Sede de Palmital - Aposentadoria Proporcional ao Tempo de Serviço. “Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Instituto de Previdência do Estado - IPESP, Indefiro pedido de Aposentadoria proporcional ao tempo de serviço, formulado por Marcos Antonio Antunes Santaella - RG 11.096.317-92 - Delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas da Sede de Palmital, por falta de amparo legal, posto que não possuía idade mínima, bem como não completou o pedágio estabelecido na Emenda Constitucional nº 20/1998.”.

Pr.SJDC-271.738/2007 - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Sindicância. “A vista da manifestação do contido nos autos, e do Parecer nº 499/2007 da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, inserto às fls. 12/16, determino instauração de Apuração Preliminar, nos termos dos artigos 264 e 265 da Lei nº 10.261/68, com redação dada pela L.C. nº 942/2003, a ser presidida pelo Dr. Felipe Castells Manubens, RG 3.421.498, tendo como membros Ilda Maria de Lima Porto, RG 9.328.823-2, e Roberto da Silva, RG 4.593.600.”.

### FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

### ASSESSORIA TÉCNICA DA DIRETORIA EXECUTIVA - CONTROLE E PROCESSOS

**Decisões do Diretor Executivo**
**De 22/10/2007**
Intimações de Despachos Proferidos em Procedimentos Sancionatórios - Auto Infração
Dou improvinmento ao recurso, mantendo-se a subsistência do auto de infração e fixando a multa no valor abaixo descrito. Intime-se o autuado para o pagamento da multa, nos termos do art. 22 da Portaria Normativa Procon nº 26.
Processo/Ano - Auto Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB
Proc. 1102/06 - Ai 2313 D5 - Banco Bmg S.A. - 61.186.680/0003-36 - R\$ 140.657,78 - Deise Peixoto Domingues - 204.909/Sp.

**De 12/11/2007**
Dou improvinmento ao recurso, mantendo-se a subsistência do auto de infração e fixando a multa no valor abaixo descrito. Intime-se o autuado para o pagamento da multa, nos termos do art. 22 da Portaria Normativa Procon nº 26.
Processo/Ano - Auto Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB
Proc. 359/07 - Ai 0855 D6 - Tam Linhas Aéreas S/A - 02.012.862/0001-60 - R\$ 1.316.657,78 - Paulo Guilherme de Mendonça Lopes - 98.709/Sp - Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho - 103.650/Sp.

### INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Portaria IPEM-SP - 302, de 21/12/2007**
O Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM/SP, resolve:
Artigo 1o - Estabelecer as datas conforme Quadro Geral de Plantões de Taxímetros, para verificação periódica e eventual dos taxímetros instalados em veículos de aluguel utilizados para transporte de passageiros nos municípios do Estado de São Paulo/SP.
Artigo 2o - Os serviços serão realizados conforme relação anexa.
Artigo 3o - A inobservância do prazo fixado, implicará ao infrator às sanções previstas na legislação pertinente.
Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.